

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

30 NOV 2021
Protocolo: 1579/21
Processo: 1579 /21

Recebido, Autua-se
Inclua em Caixa.

30 NOV 2021
Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL



Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO
17h10 min
16 NOV 2021
Dilmar Ribeiro
Servidor (nome legível)

MENSAGEM N° 312, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXCELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustríssima Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.059,12, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se diante da necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, que consigna o valor solicitado proveniente de Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais, com o fito de utilização em política pública sobre drogas, através do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CONEPDF-RO, conforme exposto no Ofício nº 18190/2021/SESAU-CONEPODFESPREN, de 18 de outubro de 2021.

Insta esclarecer que, os recursos extraorçamentários serão utilizados para confecção de camisetas, cartilhas e banners personalizados para campanha de políticas sobre drogas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.840, de 5 de junho de 2019, para o exercício de 2021, de acordo com Justificativa, de 19 de outubro de 2021.

Além disso, o CONEPDF tem a missão de formular, promover, articular, integrar e fiscalizar o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas no estado de Rondônia, oferecendo condições de atenção aos usuário ou dependentes de drogas, tendo como objetivos:

* auxiliar na elaboração de políticas sobre drogas;

* colaborar com os órgãos governamentais no planejamento e na execução das políticas sobre drogas, visando à efetividade das políticas sobre drogas;

* propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;

* promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas sobre drogas;

* propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado; e

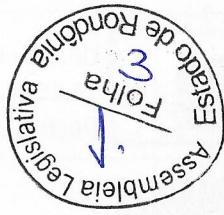
* desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o Sisnac e com os respectivos planos.

Ademais, averígua-se o quão as drogas e suas consequências nefastas na sociedade acabam se tornando uma disfunção orgânica social incontrolável, não se tratando de um fato que afeta apenas o universo jurídico, assunto este que deve ser encarado como prioridade por todos os órgãos públicos.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.



Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.059,12, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.059,12 (um mil, cinquenta e nove reais e doze centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES - FESPREN			1.059,12
17.010.08.244.2039.4014	COMBATER O USO DE DROGAS	339039	0240	1.059,12
TOTAL				R\$ 1.059,12

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
19300511	RECEITAS RECONHECIDAS POR FORÇA DE DECISÕES JUDICIAIS	A	0240	1.059,12
TOTAL				R\$ 1.059,12